



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.228
de 20 de maio de 2021.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Termo de Acordo e Compromisso entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso, com a Rumo Malha Paulista S/A, para construção de Viaduto para transpor a Ferrovia no trecho que liga a Avenida Presidente Vargas com a Rodovia Constante Peruchi (SP 316), conforme específica.

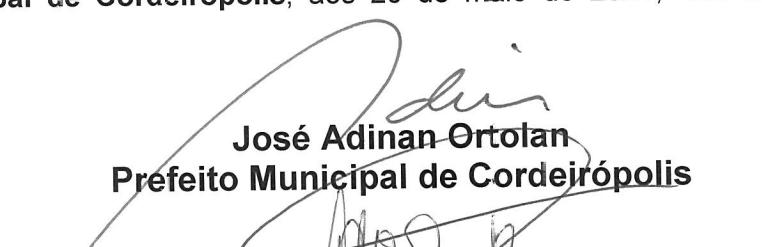
Parágrafo único – A minuta do respectivo Termo de Acordo e Compromisso, com os direitos e obrigações das partes fazem parte integrante da presente Lei.

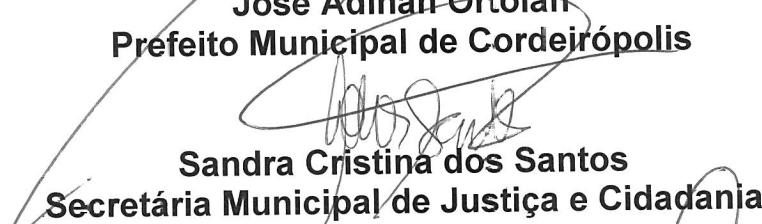
Art. 2º - Fica autorizado, também, o Município de Cordeirópolis a realizar o procedimento necessário para as desapropriações necessárias à realização das obras conforme consta do Termo de Acordo e Compromisso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

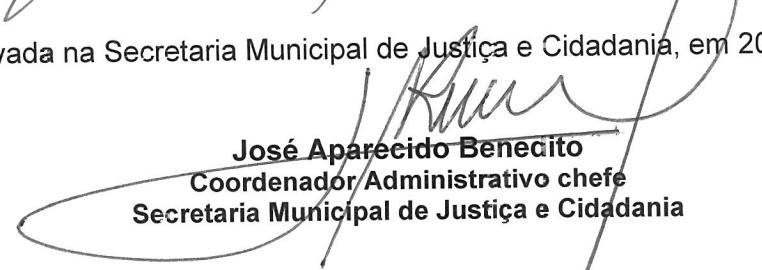
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de maio de 2021.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



MINUTA FINAL

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO ENTRE A RUMO MALHA PAULISTA S/A E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A FERROVIA E O CÓRREGO AMOREIRAS EM CORDEIRÓPOLIS/SP.

Pelo presente instrumento particular de acordo extrajudicial, a fim de que seja construído o VIADUTO sobre a Ferrovia e o Córrego Amoreiras, inclusive respectivas desapropriações, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, CEP 13.490-000, nesta cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Adinan Ortelan, brasileiro, casado Professor Universitário, portador do R.G. nº 18.129.976-8 e do CPF nº 110.195.488-43; e do outro lado, domiciliado no endereço mencionado, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro lado, a **RUMO MALHA PAULISTA S/A**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, Andar 03, Sala 03, Itaim Bibi, cidade e estado de São Paulo, CEP 04.538-132, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **RUMO**, conforme teor constante do Processo Municipal nº 1 483/2021, e considerando que:

- i. A **RUMO** declara ser a concessionária da Ferrovia que corta o território do Município de Cordeirópolis, a qual está em processo de duplicação em atendimento ao disposto no Caderno de Obrigações do Segundo Termo Aditivo Contrato de Concessão da Malha Paulista;
- ii. O **MUNICÍPIO** pretende implantar um Anel Viário, e, para tanto, há necessidade de construir um Viaduto ("Viaduto") para transpor a Ferrovia no trecho que liga a Avenida Presidente Vargas com a Rodovia Constante Peruchi (SP 316);
- iii. O custo total estimado da obra totaliza R\$ 4.623.584,67 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete reais) ("Valor Total"), sendo que o valor estimado de R\$ 3.854.348,07 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) é destinado ao Viaduto, e o valor estimado de R\$ 769.236,60 (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) é destinado para as desapropriações necessárias.

têm entre si, justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**, o qual será regido pelas cláusulas e conciliações a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo o compromisso entre **RUMO** e **MUNICÍPIO** para a execução de 01 (um) viaduto para transpor a Ferrovia no trecho que liga a Avenida Presidente Vargas com a Rodovia Constante Peruchi (SP 316), no valor total de R\$ 4.623.584,67 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete reais) ("Valor Total"), no qual estão incluídos tanto os valores relativos às obras do viaduto quanto das desapropriações necessárias à sua persecução.

Parágrafo Primeiro. Além de arcar com metade dos custos, a **RUMO** ficará responsável pela contratação e execução das obras do Viaduto, cabendo ao **MUNICÍPIO** o resarcimento de metade dos valores, conforme cronograma físico-financeiro da obra, nos termos da Cláusula Terceira, abaixo.

Parágrafo Segundo. As obras do viaduto estão previstas para começar até 31 de janeiro de 2022, com prazo de execução de 12 (doze) meses.



MINUTA FINAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Os detalhes técnicos, assim como os custos efetivos da construção do Viaduto, serão objeto de acerto entre as partes, RUMO e MUNICÍPIO, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente, estando estas cientes, no entanto, de que os valores definitivos para a construção do Viaduto, bem como para as desapropriações necessárias, não poderão exceder em 20% (vinte por cento) do Valor Total citado na Cláusula Primeira, sob pena de as diferenças serem integralmente arcadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Caso haja valor financeiro superior a 20% as partes rediscutem os termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução do objeto deste instrumento, constante da Cláusula Primeira, as partes, RUMO e MUNICÍPIO, de comum acordo, se comprometem e aceitam a dividir em proporções iguais o Valor Total estimado dos custos envolvidos na construção do Viaduto, os quais estão descritos na Cláusula Segunda, cabendo para cada uma delas o valor estimado de R\$ 2.311.792,34 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), respeitado o cronograma físico-financeiro e o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá exclusivamente à RUMO as providências e pagamento de taxa se houver, no quesito intervenção ambiental na APP e no Córrego Amoreiras relativo à construção do Viaduto

Parágrafo Primeiro. Ficam as obrigações das partes postergadas em caso de atraso na emissão das licenças solicitadas, as quais ficam isentas de quaisquer penalidades.

Parágrafo Segundo. Considerando que as licenças solicitadas para intervenção ambiental na APP e no Córrego Amoreiras precedem a construção do Viaduto, fica a RUMO obrigada a cuidar desse assunto ainda neste ano de 2021 a partir de junho/2021, para que em janeiro de 2022 já tenha as licenças em mãos, sempre dependendo dos órgãos ambientais.

Parágrafo Terceiro. Caso as licenças do parágrafo segundo, mesmo com a RUMO cuidando delas no ano de 2021 ainda não estejam concluídas, o início das obras só se dará com as licenças efetivamente expedidas e a partir daí se contará 12 meses para construção das obras do Viaduto.

Parágrafo Quarto – Caso as licenças sejam emitidas antes de janeiro de 2022, tal situação não ensejará em adiantamento das obras, que deverão ser concluídas no prazo já estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Com relação à passagem de água do Córrego das Amoreiras até o Ribeirão Tatú, a RUMO ficará unicamente com a responsabilidade de construir os muros de ala à montante e à jusante do dispositivo que passa por baixo da Avenida Marginal paralela ao Ribeirão Tatú, sendo que o MUNICÍPIO ficará responsável por reparar o restante do sistema, além da execução de todas as demais etapas que envolvam a parte da obra dos muros ala que sera realizada pela RUMO.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os encargos para a RUMO citados nas cláusulas anteriores, mesmo que não previsto no Processo de Concessão junto ao Governo Federal, a RUMO se compromete a realizar sua parte descrita no presente Termo, sob pena de considerar o seu descumprimento com a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – A parte quem descumprir com o presente acordo extrajudicial, fica obrigada a pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do Valor Total descrito na Cláusula



MINUTA FINAL

Primeira, o qual deverá ser pago em até 90 (noventa) dias, contados do descumprimento, sem prejuízo da execução dc valor proporcional devido.

CLÁUSULA OITAVA – O presente acordo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, cbrigando-se também seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – Com a celebração do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** autorizará em até 2 (dois) dias da entrega do TERMO assinado e reconhecido firma, a continuidade de todas as obras visando a duplicação da ferrovia no trecho de Cordeirópolis/SP, ficando vedada a geração de exigências e de novas medidas mitigatórias e/ou compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste acordo extrajudicial, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular de acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricando as demais laudas, na presença das duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cordeirópolis/SP, 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

RUMO Malha Paulista S/A.
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxxxx
RUMO

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: Marcelo José Coghi
CPF: 016.052.226-52